



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°.

021/78/-NMR-

Cordeirópolis, 04 de setembro de 1978.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar, em anexo, para a alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.20/78 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$600.000,00 - (seiscentos mil cruzeiros), para atender as despesas com a construção de uma Cadeia e Delegacia de Polícia, nesta cidade, em convênio com a Secretaria da Segurança Pública, autorizado pela Lei Municipal nº.1097, de 10/08/1978.

Justificamos a presente iniciativa, tendo em vista, a necessidade de atendermos a uma norma tecno-contábil, visto que, os recursos, são da própria Secretaria de Segurança Pública, e que em nada virá acarretar despesas para os cofres públicos.

Certos de contarmos mais uma vez com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara de Vereadores, pela aprovação do presente projeto de lei, reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
= Prefeito Municipal =

Exmo. Sr.

PROF. MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 20/78

de 04 de setembro de 1978

Abre crédito especial para fins que especifica e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir, na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$. 600.000,00 - (seiscentos mil cruzeiros), para atender as despesas com a construção de uma Cadeia e Delegacia de Polícia desta cidade, em convênio com a Secretaria da Segurança Pública, autorizado pela Lei Municipal nº. 1097, de 10/08/1978.

Artigo 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto através de Auxílio para Obras Públicas, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em  
04 de setembro de 1978.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

C O N V E N I O

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CADEIA E DELEGACIA DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

Aos dias do mês de de 1978, na Secretaria da Segurança Pública, de acordo com o processo nº .... GS-5447/78 compareceram como partes convenientes, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Secretário da Segurança Pública, Cel.R/1 ENIO VIEGAS MONTEIRO DE LIMA, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme decreto 8837 de 20 de outubro de 1976, e do outro lado a Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIAS ABRAHÃO SAAD, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº. 1.097 de 10 de agosto de 1978, comprometendo-se as partes, na melhor forma do direito, a obedecer e respeitar as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Visa o presente Convênio, mediante acordo entre o Estado e a Prefeitura Municipal à construção do prédio da Cadeia e Delegacia de Polícia na cidade de CORDEIRÓPOLIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a concretização desse objetivo a Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS doou uma área de 1.230,18(mil duzentos trinta e dezoito)metros quadrados de terras ao Estado, que nela fará construir a Cadeia e Delegacia de Polícia neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Estado construirá por intermédio da Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS um prédio para a Cadeia e Delegacia de Polícia.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - Para atender aos objetivos do presente Convênio o Estado aplicará através da Secretaria da Segurança Pública, recursos até a importância de Cr\$ .... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) cabendo à Prefeitura suplementá-la se houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - Publicado o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, a Prefeitura Municipal, deverá procurar a Secretaria da Segurança Pública, na sua sede, para obtenção dos elementos necessários à licitação, a qual deverá ser aberta pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da vigência deste instrumento.

§ 1º - Quando for necessária a sondagem do terreno a mesma ficará a cargo da Prefeitura Municipal e somente nesta hipótese o prazo acima estabelecido será acrescido de 10 (dez) dias.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido para a abertura da licitação, salvo motivo plenamente justificado e aceito pela Secretaria da Segurança Pública, tornará automaticamente sem efeito as obrigações do presente Convênio, nada cabendo à Prefeitura Municipal reclamar a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria da Segurança Pública, a elaboração do projeto com memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, a supervisão técnica e fiscalização da execução da obra, devendo a Prefeitura Municipal submeter-se às normas de execução em vigor pela Secretaria.

§ Único - A liberação dos pagamentos correspondentes à execução dos serviços pela Secretaria da Segurança Pública ficará na dependência da aprovação da respectiva medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da celebração deste Convênio correrão por conta do Estado, à Conta do Código Local - Entidades Municipais - Elemento 4.3.3.3. do Orçamento Vigente, consignado à Secretaria da Segurança Pública, e pela Prefeitura Municipal a conta da dotação Orçamentária própria, quando for o caso.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente Convênio será 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação em resumo, no Diário Oficial, sendo posteriormente submetido à aprovação do Egrenio Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito, de comum acordo pelas partes, o Foro da cidade de São Paulo para dirimir as questões que porventura surgirem sobre o cumprimento deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim convencionado, as partes assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, em 6 (seis) vias, sendo a primeira para instruir o processo nº. GS-5447/78 e as demais para remessa às partes interessadas.

*Eduardo Viegas Monteiro de Lima*  
CEL.R/1 EDUARDO VIEGAS MONTEIRO DE LIMA  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

*Elias Abrahão Saad*  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

JPAJA FERNANDINO RIBEIRO

SADY EARLE DE ALENCAR

*J. PAJA FERNANDINO RIBEIRO*

REGINALDO PASSOS

RP/afs.